

PORTARIA nº 116 de 09 de fevereiro de 2023

Altera a outorga de direito de uso de recursos hídricos de **BOM FUTURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEIXES** para lançamento de efluentes tratados no Córrego Cabeceira do Taturana e captação de água subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 199/2023, de 09 de fevereiro de 2023 do processo SIGA nº 514/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos de **BOM FUTURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEIXES LTDA**, CNPJ: 09.181.634/0001-62, concedida por meio da Portaria nº 545 de 13/08/2020 publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 25/08/2020, para lançamento de efluentes no Córrego Cabeceira do Taturana e captação de água subterrânea, com a finalidade de uso em indústria com o processamento de 5.000 kg de pescado por dia. O ponto de captação está localizado na Rodovia BR 070, Km 384, s/nº, Fazenda Perdigão II e Santa Juliana, zona rural do município de Campo Verde/MT, inserido na Província Hidrogeológica Bacia do Paraná, sob a UPG TA-4 e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG - TA-4 (Alto Rio das Mortes), com as seguintes características:

I - Coordenada Geográfica do lançamento de efluentes: 15°19'09,6" de latitude Sul e 54°53'26,36" de Longitude Oeste,

com uma vazão máxima de lançamento de 3,96 m³/h (0,0011 m³/s ou 1,1 L/s), todos os meses do ano, com concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20°} de 105 mgO₂/L, conforme consta na tabela 01 em anexo;

II – Coordenadas Geográficas PT 01 – 15°19'19,20" de Latitude Sul e 54°53'24,20" de Longitude Oeste, DATUM SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 7,33 m³/h por um período de 17 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 124,6 m³/dia.

III - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão lançada. Este equipamento deverá estar implantado no início do funcionamento da ETE.

IV – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas de água subterrânea;

V – A Outorgada deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água do poço, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amomiacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VI – A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VII - A outorgada deverá realizar mensalmente o **Monitoramento da Qualidade da Água** do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, e Oxigênio Dissolvido.

VIII – Os Relatórios das análises dos efluentes e das vazões captadas e lançadas deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises dos efluentes deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

IX - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta essa lei.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de fevereiro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria N° 545 de 13/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 25/08/2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2020.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no Ribeirão Cabeceira do Taturana
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°19'09,6"S e long. 54°53'26,36" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,0011	24	31	105	Julho	0,0011	24	31	105
Fevereiro	0,0011	24	28	105	Agosto	0,0011	24	31	105
Março	0,0011	24	31	105	Setembro	0,0011	24	30	105
Abril	0,0011	24	30	105	Outubro	0,0011	24	31	105
Maio	0,0011	24	31	105	Novembro	0,0011	24	30	105
Junho	0,0011	24	30	105	Dezembro	0,0011	24	31	105

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2023
as 08:42:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **P7QVI3690** e o código CRC **9E3CC96D**.
